



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.485, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria a Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica, com base no IDEB.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica, com base no percentual correspondente ao aumento do IDEB (Índice de Desenvolvimento da educação Básica), proposto para a Unidade Escolar onde o servidor estiver atuando, e terá como referência o índice apurado pela última Prova Brasil, aplicada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares beneficiadas serão as que atingirem a meta proposta de 0,5 em comparação com a prova anteriormente aplicada, nas somas das modalidades das provas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (quintos anos e oitavas séries), comparadas a última avaliação.

~~Art. 2.º A gratificação elencada no artigo anterior será aplicada sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos e contratos temporários de Professores, Cozinheiras, Auxiliares de Limpeza, Técnicos em Tecnologia da Informação e Telefonistas, lotados nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, no NTM e na sede da Secretaria Municipal de Educação, incluindo os profissionais que detêm Função Gratificada ou que optaram pelo Cargo em Comissão e que atuam de forma direta nas unidades escolares, no NTM e na sede da Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 2.º A gratificação elencada no artigo anterior será aplicada sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos e contratos temporários de Professores e demais servidores lotados nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, no NTM e na sede da Secretaria Municipal de Educação, incluindo os profissionais que detêm Função Gratificada ou que optaram pelo Cargo em Comissão e que atuam de forma direta nas unidades escolares, no NTM e na sede da Secretaria Municipal de Educação. (Redação dada pela Lei n.º 5.706/2014)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º A Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica será paga aos professores, e aos demais servidores, com exceção do período de férias, ou se estiverem afastados por algum tipo de licença.

§ 2.º A gratificação é pessoal, sendo paga uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais que uma matrícula.

§ 3.º As provas ocorrerão nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, localizadas na área urbana do Município.

Art. 3.º Os valores referentes à Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica serão repassados aos servidores elencados nesta Lei, em uma única parcela, no mês imediatamente subsequente a divulgação do resultado oficial do IDEB pelo MEC, seguindo os seguintes critérios:

I – R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a unidade Escolar que alcançar o melhor resultado dentre os três melhores, na superação das metas projetadas para o ano de avaliação;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a unidade Escolar que alcançar o segundo melhor resultado dentre os três melhores, na superação das metas projetadas para o ano de avaliação;

III – R\$ 300,00 (trezentos reais), para a unidade Escolar que alcançar o terceiro melhor resultado dentre os três melhores, na superação das metas projetadas para o ano de avaliação;

IV – R\$ 300,00 (trezentos reais), para os profissionais que atuam junto à Secretaria Municipal de Educação, uma vez superadas as metas do programa, projetados para o ano de avaliação.

V- R\$ 300,00 (trezentos reais), para as demais unidades escolares que realizarem as provas e atingirem a meta estabelecida conforme parágrafo único do Art. 1.º.

§ 1.º Para a comprovação do alcance e eventual superação dos índices do IDEB, a referência será o Boletim Estatístico entregue pela Escola e o registro da efetividade e do ponto digital para os demais servidores (Secretaria Municipal de Educação e NTM), no mês da aplicação da Prova Brasil.

§ 2.º Para fins de classificação previsto no parágrafo anterior, para a sede da Secretaria Municipal de Educação e NTM, a referência será a soma das estatísticas de cada Escola, quando superadas de 0,5 em comparação com a prova anteriormente aplicada, dividida pelo número de unidades.

§ 3.º Caso haja empate no alcance do resultado nas Unidades Escolares, estas receberão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

o valor especificado nos incisos I a V deste artigo, pertinente ao resultado em que houve esse empate. (Redação dada pela Lei n.º 5.706/2014)

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer premiações para os alunos das turmas que atingirem as metas estabelecidas para o IDEB da Prova Brasil.

Art. 5.º A gratificação de que trata esta Lei não será, de qualquer forma, incorporada aos vencimentos do servidor para efeitos de cálculo para aposentadoria.

Art. 6.º A Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica será suprimida, automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

Art. 7.º A despesa, de competência do Município, será atendida através das dotações previstas no Orçamento de 2014, do órgão 11 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivas atividades e elementos de despesas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS